



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico n.º 001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo para atender à demanda da Câmara Municipal de Tutóia – MA.

Data da Sessão: 03 de abril de 2025

Critério de Julgamento: Menor valor

Modo de Disputa: Aberto e fechado

Fornecedor Vencedor: ALTERNATIVA PNEUS, BATERIAS E AUTO PARTS LTDA

Valor Final Homologado: R\$ 96.000,00

Data da Homologação: 21 de maio de 2025

I – DO RELATÓRIO

O presente processo licitatório teve por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículo tipo caminhonete, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. A sessão pública foi realizada por meio do Portal de Compras Públicas, tendo sido declarada vencedora a empresa **ALTERNATIVA PNEUS, BATERIAS E AUTO PARTS LTDA**, pelo valor global de R\$ 96.000,00, correspondente à proposta de R\$ 8.000,00 mensais.

O procedimento foi regularmente homologado em 21 de maio de 2025.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Após a homologação do certame, foi realizada análise técnica e jurídica mais aprofundada dos autos, a qual evidenciou **indícios de inexecutabilidade do preço ofertado**, incompatível com os custos efetivos da locação de veículo com as características exigidas no edital.

A proposta vencedora apresentou valor significativamente inferior ao valor de referência (R\$ 11.756,67), representando uma redução de aproximadamente **32%** em relação à média de mercado identificada na pesquisa de preços constante no processo. Tal discrepância, à primeira vista vantajosa para a Administração, mostrou-se preocupante quando confrontada com os seguintes aspectos:

- As especificações técnicas exigidas no edital referem-se à locação de veículo utilitário de grande porte, caminhonete 4x4 cabine dupla, com motorização elevada, combustível diesel, ano mínimo de fabricação 2017,

- o que representa compromisso relevante de recursos e obrigações administrativas para a Câmara Municipal;
- No entanto, **houve alteração superveniente no planejamento institucional e nas prioridades administrativas da Câmara Municipal de Tutóia**, com reavaliação da real necessidade do objeto licitado, tendo-se constatado que, no momento, **não há demanda efetiva que justifique a contratação pretendida**, o que torna inoportuna e desnecessária a continuidade do certame;
 - A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica ao reconhecer que a Administração Pública pode anular ou revogar procedimentos licitatórios por motivo de conveniência e oportunidade, resguardando-se os princípios da legalidade, da economicidade e do interesse público (ex.: Acórdãos TCU nº 1214/2013 – Plenário e nº 786/2011 – Plenário);
 - O princípio da autotutela, consagrado na Súmula 473 do STF, autoriza e impõe à Administração o dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, ou de revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade, desde que devidamente motivadas, como no presente caso.

Diante do exposto, **verifica-se a necessidade de anulação do certame**, a fim de resguardar a legalidade, a razoabilidade e a viabilidade econômica da futura contratação, evitando prejuízos à Câmara Municipal de Tutóia e assegurando o adequado uso dos recursos públicos.

III – DA DECISÃO

Com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente aplicável ao Pregão, e no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, **DECIDO PELA ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 001/2025**, em todas as suas fases, inclusive a homologação e os atos decorrentes, por motivo de interesse público e diante da constatação de possível inexecutabilidade da proposta vencedora.

Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, nos termos da legislação vigente.

Publique-se, dê-se ciência aos licitantes e archive-se o presente feito, com as devidas anotações no sistema oficial.

Tutóia – MA, 26 de Maio de 2025.

ROMILDO MESQUITA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação / Ordenador de Despesas